



Autor Dep. Cassio Góis
DO-e-ALE nº 224 de 14/12/2023

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RESOLUÇÃO Nº 572, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em prol da Duplicação da BR-364, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em prol da Duplicação da BR-364, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com o objetivo de promover o desenvolvimento, a manutenção e o aprimoramento dessa importante via de comunicação, bem como o escoamento da produção das regiões Norte e Centro-Oeste, interligando o estado de Rondônia com o estado do Acre e demais regiões do país.

Art. 2º A Frente Parlamentar em prol da Duplicação da BR-364 terá as seguintes atribuições:

I - monitorar e avaliar a situação atual da BR-364, identificando necessidades de duplicação, manutenção, melhorias e investimentos;

II - atuar na defesa dos interesses relacionados à BR 364 perante os Poderes da República, órgãos governamentais, agências reguladoras e demais instâncias pertinentes;

III - buscar recursos, por meio de emendas parlamentares, parcerias público-privadas, entre outros, para financiar projetos de conservação, melhoria e expansão da BR-364;

IV - incentivar a participação da comunidade local e usuários da BR-364 na discussão e elaboração de propostas para o aprimoramento da rodovia;

V - propor projetos de lei e medidas legislativas que contribuam para a eficiência, segurança e desenvolvimento sustentável da BR 364; e

VI - acompanhar sistematicamente os projetos de lei em tramitação e outros instrumentos legislativos que tenham por objeto direto ou indireto a rodovia BR-364, para assegurar a boa trafegabilidade e segurança da via.

Art. 3º A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário e será composta por 5 (cinco) parlamentares que integram a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que serão indicados na forma regimental e nomeados por Ato do Presidente da ALE/RO.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um presidente, necessariamente o proponente da matéria, um vice-presidente e um secretário, que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar em Prol da Rodovia BR-364 serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos pelos seus membros, e divulgadas com antecedência.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas e de qualquer cidadão do Estado de Rondônia, bem como de quem detiver interesse no tema.

Art. 6º A Frente Parlamentar em prol da Duplicação da Rodovia BR-364 produzirá relatório de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE